



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-18207/12**

Interessado: **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú.**  
Assunto: **Aposentadoria da servidora Maria Marques Regis.**  
Decisão: **Assinação de prazo para correção da aposentadoria.**

### **RESOLUÇÃO RC2 - TC -00098/14**

#### **RELATÓRIO**

Versam os presentes sobre o exame de **legalidade da aposentadoria** concedida à servidora **MARIA MARQUES REGIS**, Matrícula 3758, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na **Secretaria da Educação do Município de Jacaraú**, concedida por intermédio da **Portaria n.º 002/2011**, publicada no Diário Oficial do citado Município em 10 de fevereiro de 2011.

A Auditoria em seu relatório inicial verificou a necessidade de **retificação** da **Portaria nº 002/2011**, fundamentando-a na legislação constitucional, uma vez que se encontra fundamentada apenas em lei local; bem como **retificar** os **cálculos proventuais**, baseando-se no tempo de contribuição de 7.755 dias, conforme demonstra a Certidão de fls. 56/57.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

A representante do **MPjTC**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela baixa de resolução assinando prazo ao gestor, a fim de sanar as irregularidades apontadas no Relatório inicial, fls. 66 e 67.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** de acordo com entendimento do Ministério Público junto ao TCE, pela **assinação do prazo** de **30** (trinta) **dias**, ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, para que proceda a correção na aposentadoria da servidora Maria Marques Regis, conforme relatório inicial da Auditoria às fls. 66 e 67, de tudo dando ciência a esta Corte, em tempo hábil, sob pena de **cominação de multa pessoal**, em caso de omissão ou descumprimento da determinação, dentre outros aspectos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-18.207/12 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, acordam em assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, para que proceda a correção na aposentadoria da servidora Maria Marques Regis, nos termos do relatório inicial da Auditoria às fls. 66 e 67, a saber:***

- a) Retificar a Portaria n.º 002/2011, fundamentando-a nos dispositivos pertinentes da Constituição Federal de 1988;***
- b) Revisar os cálculos proventuais da aposentadoria em apreço, levando em consideração o tempo de 7.755 dias de contribuição;***
- c) Promover a publicação da novel portaria, com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2011 de tudo dando ciência a esta Corte, em tempo hábil, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação, dentre outros aspectos.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*

*João Pessoa, 27 de maio de 2014.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*